



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## LEI N.º 1.303/2.020

De 04 de novembro de 2.020

### **ESTABELECE LARGURA MÍNIMA NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**, Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As estradas rurais municipais, na área do Município de Bom Jesus do Galho/MG, deverão respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei:  
I - para estradas rurais principais, incluindo a faixa de domínio – largura mínima de 10,00 m (dez metros);  
II - para estradas rurais secundárias/vicinais, incluindo a faixa de domínio – largura mínima de 8,00 m (oito metros).  
Parágrafo Único. Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 2,00 m (dois metros) de cada lado, na pista de rolamento.

**Art. 2º.** A Municipalidade empreenderá todos os esforços no sentido de regularizar a situação das atuais estradas rurais principais e vicinais existentes na área do Município, em conformidade com esta Lei, o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 1º. O Município, em parceria com os proprietários rurais, providenciará meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às medidas estabelecidas no artigo 1º da presente Lei.

§ 2º. Nos locais onde não for possível a remoção dos obstáculos naturais, o município providenciará a sinalização devida.

**Art. 3º.** Qualquer tipo de serviço a ser executado nas estradas rurais municipais, deverá obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei, sob pena das sanções cabíveis.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus do Galho/MG, 04 de novembro de 2.020.

  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

## SANÇÃO

Projeto de lei n.º 027/2.020, que **“ESTABELECE LARGURA MÍNIMA NAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 45, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2.020.

  
**WILLIAM BATISTA DE CALAIS**  
Prefeito Municipal